

LEI N.º: 331/2003

Estabelece novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Entre Folhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, submetido ao regime Único Estatutário é constituído de:

I- Funcionários públicos municipais de carreira, parte permanente, representados pelos funcionários aprovados em concursos públicos;

II- Servidores públicos municipais com admissão temporária, por prazo máximo de 2 (dois) anos e vínculo administrativo.

Parágrafo único- os servidores de admissão temporária do inciso II, terão vínculo administrativo e só poderão ser efetivados se prestarem concurso público, no prazo de 03 (três) anos de sua admissão.

Art. 2º- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do pessoal temporário, serão representado em faixas salariais que vão de I a VI, contendo os valores em referência horizontais indicados em letras de A a E, constantes do anexo II.

Art. 3º- Os vencimentos dos cargos de provimentos serão escalonados em símbolos alfa- numéricos, com os valores estabelecidos no anexo III, sendo CC-3 para

assessores do Prefeito, o CC-2 para diretores municipais e CC-1 para os chefes de serviços.

Art. 4º- os cargos de provimentos efetivos serão preenchidos pelos funcionários nomeados por concursos públicos.

Art. 5º- Gozam de estabilidade após 03 (Três) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de provimento efetivo.

Art. 6º- Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do prefeito, preferencialmente por servidores do quadro permanente, que satisfaçam as qualificações exigidas para as investidas.

Parágrafo único- os ocupantes de cargo em comissão são estatutários, mas adquirem estabilidade salvo se aprovados em concurso.

Art. 7º- Não se tratando de promoções, qualquer outra medida que vise majoração de vencimentos, abrangerá obrigatoriamente, todos os ocupantes do cargo sendo para todos, uniforme o percentual do aumento.

Art. 8º- O número de cargos necessários do funcionamento da Prefeitura consta da lotação do anexo I e só poderá ser alterado por Lei.

Art. 9º - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma do Estatuto dos Funcionários públicos Municipais.

Art. 10 - As promoções do servidores obedecerão a ordem de classificação e serão feitas em função da existência de cargos vagos em cada série de classes intermediárias ou no final da série de classes.

Art. 11- As promoções serão processadas por comissão especial, nomeada pelo Prefeito, com interstícios mínimo de 03 (Três) meses após a estabilidade.

Art. 12- Ficam aprovados a passam a fazer parte desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I- Cargos, lotação e faixa salariais.

Anexo II- Valores de vencimentos

Anexo III- Valores de vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 13 - Fica expressamente revogado as Leis Municipais: N.º: 016/93, de 30 de agosto 1993, N.º: 074/95, de 24 de agosto de 1995, N.º: 075/95, de 08 setembro 1995, N.º: 114/97, de 04 de fevereiro 1997, N.º: 182/98, de 21 de dezembro 1998.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Entre Folhas, 29 de dezembro de 2003.

José Garcia de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	FAIXA MÍNIMA SALARIAL	LOTAÇÃO DO QUADRO
Assistente de Saúde	I	05
Auxiliar de Secretaria	II	02
Auxiliar de Serviços	I	50
Escriturário	V	05
Especialista em Educação	IV	01
Fiscal	II	02
Motorista	III	04
Operador de Máquina	II	02
Patroleiro	IV	02
Pedreiro	III	02
Professor	III	20
Secretaria Executiva	II	01
Servente Escolar	I	12
Técnico em Contabilidade	V	02
Telefonista	I	03
Tesoureiro	V	01
Vigilante	I	02
Total		116

ANEXO II

NIVEL	A	B	C	D	E
I	240,00	256,00	268,00	278,00	286,00
II	260,00	277,34	290,34	301,17	309,84
III	320,00	341,34	357,34	370,67	381,34
IV	600,00	640,02	670,03	695,02	715,03
V	900,00	960,03	1.005,05	1.042,54	1.072,56
VI	950,00	1.013,36	1.060,67	1.100,24	1.131,92

ANEXO III

CC-1 – R\$ 360,69

CC-2 – R\$ 1.000,00

CC-3 – R\$ 577,12